



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES



**A C Ó R D ã O**

**TC-001486/007/13**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba

**Contratada:** Peralta Ambiental Importação e Exportação Ltda

**Autoridade responsável pela abertura do certame licitatório:**

José Francisco Jacinto (Secretário de Administração)

**Autoridade responsável pela homologação e firmou o instrumento:** Mamoru Nakashima (Prefeito)

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de serviços de tratamento, disposição final, transporte e coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, públicos e para prestação de serviços de limpeza urbana

**Em julgamento:** Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 14-11-13. Valor - R\$47.602.248,24

**Advogados:** Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Marco Aurélio Pereira Tanoeiro (OAB/SP nº 131.274), Leonardo Agnello Pegoraro (OAB/SP nº 185.719), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rogério Cesar Gaiozo (OAB/SP nº 236.274) e outros

A Egrégia **Primeira Câmara** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 19 de junho de 2018, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, decidiu julgar **irregulares** a concorrência nº 01/13 e o decorrente contrato nº 90/13, da PREFEITURA DE ITAQUAQUECETUBA, acionando, via reflexa, os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópia, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 10 de julho de 2018.

**EDGARD CAMARGO RODRIGUES**  
Presidente e Relator